

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O, INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO E A EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA Nº 5201250.

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, pessoa jurídica de direito público, com Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, na cidade de Marechal Deodoro /Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.825.373/0002-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com amparo legal na lei 14.133/2021, que estabelece que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, nos termos da **Resolução nº 1000/2021**, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações subsequentes, e demais normas e regulamentos da ANEEL, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito da Regional de Operação de Alagoas, bem como disciplinar e unificar as condições relativas à prestação do serviço para a **CONTRATANTE** e suas unidades consumidoras descentralizadas no Estado de Alagoas, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo do presente contrato é indeterminado, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021.



ÉNDIS

AARO

LHGM

Parágrafo Primeiro: A cada exercício financeiro deverá ser comprovado a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Parágrafo Segundo: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigorará a previsão contida no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O **valor anual estimado** do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE**, é de R\$ 458.892,48 – quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos, sendo que os recursos financeiros destinados ao adimplemento das faturas estão definidos no orçamento do **XX (Não informado)**.

Identificação orçamentária: 151620

Unidade Orçamentária: 26402/158380

Função: 26

Subfunção: 402

Programa: 231719

Plano Interno: L0000P0152N

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de recurso: 1000000000

Nota de empenho: 2025NE165

Parágrafo Segundo: As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma adote as medidas para sanar



ÉNDIS

AARO

LHGM

o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 337 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

Parágrafo Quinto: O valor total do presente Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá sofrer variação, mediante Termo Aditivo, para maior ou menor, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido na lei 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, que procederá(ão) com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o Gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021;



ÉNDIS

AARO

LHGM

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021 e com as resoluções expedidas pela agência reguladora (ANEEL).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos na lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14133/2021, nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica constantes na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, com suas alterações subsequentes, e vincula-se ao processo administrativo nº **25034.000974/2024-11**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventuais atos regulamentares baixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, este termo contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com os termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:



ÉNDIS

AARO

LHGM

12.1. As referências ao tratamento de **DADOS PESSOAIS** regulamentado por este Acordo estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

12.2. As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **Contrato** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este **Contrato** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- f) Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste **Contrato** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO COM INTEGRIDADE

13.1 As **PARTES** reconhecem e se comprometem a firmar o Anexo I – Compromisso com Integridade, cujas disposições estabelecem premissas éticas e obrigações destinadas ao combate à corrupção, consideradas parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Justiça Federal em Alagoas, Seção Judiciária de Maceió, para dirimir eventuais as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

PELA CONTRATANTE

Eder Junior Cruz de Souza

ÉDER JÚNIOR CRUZ DE SOUZA
DIRETOR-GERAL
CPF: 986.646.385-00

PELA CONTRATADA

THIAGO SANTOS ATTÍAS SILVA

Thiago Santos Attias Silva
Superintendente Regional
CPF: 055.192.737-23

CARLOS HUMBERTO GUIMARÃES MORAIS

Carlos Humberto Guimarães Moraes
Gerente de Experiência do Cliente
CPF: 716.931.575-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Mayara Romeiro Lins Beirouti
CPF: 056.873.054-24

Ass.: 

Nome: Anna Angelica Ribeiro Oliveira
CPF: 041.364.024-81

Ass: *Anna Angelica Ribeiro Oliveira*